

## **LEI MUNICIPAL Nº 1286, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010**

*"Consolida as leis que tratam sobre os Serviços de Inseminação Artificial e Atendimento Veterinário."*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **- LEI -**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre a normatização dos serviços de inseminação artificial e atendimento veterinário prestado pelo município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os serviços de Inseminação Artificial da espécie bovina, suína e atendimento veterinário em geral, em forma de parceria, dentro do âmbito municipal, a todos que interessarem.

**§ 1º** O Município disponibilizará um médico veterinário, e um funcionário devidamente treinado para a tarefa a desempenhar, bem como o transporte dos servidores independente do local em que for solicitado pelo interessado.

**§ 2º** O interessado (requerente), poderá escolher o tipo de sêmen (raça), que lhe convier, respeitando sempre as qualidades que a Secretaria da Agricultura do Município tiver disponível.

**§ 3º** O interessado (requerente), arcará com os custos do sêmen, ou medicamentos, cujo valor deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da efetiva prestação dos serviços.

**Art. 3º** - Os valores a serem cobrados pelos serviços e deslocamento, serão regulamentados por Decreto do Executivo.

**Art. 4º** - Os serviços de Inseminação Artificial e demais atendimentos veterinários serão controlados e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura.

**Art. 5º** - Os interessados deverão solicitar os serviços junto à Secretaria da Agricultura, onde serão cadastrados e o atendimento se processará em ordem de solicitação.

**Parágrafo Único** - Deverá a Secretaria Municipal da Agricultura, manter planilhas de controle dos atendimentos devidamente assinadas pelos solicitantes após ter recebido os serviços, contendo data, local e horário de atendimento.

**Art. 6º** - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes leis:

I - 284, de 03 de junho de 1994;

II - 545, de 09 de junho de 1998;

III - 700, de 22 de fevereiro de 2001;

IV - 955, de 26 de agosto de 2005.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 20 de Dezembro de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.